



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE SERVIÇOS E VALOR

À

Prefeitura Municipal de Campo do Brito
Rua Padre Freire de Menezes, nº 20 – Centro.
Município de Campo do Brito, Estado de Sergipe.

Ref.: Contrato nº 130/2022 | Tomada de Preços nº 04/2022


Objeto: Execução de obras de pavimentação da Estrada Vicinal, no Povoado Tapera da Serra.

Por este instrumento, a empresa **BASE ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, com endereço na Galeria Odete Santana, sala 08, Travessa Luiz Alves de Oliveira Filho, nº 30, bairro Salgado Filho, Aracaju – SE, CEP nº 49.020-420, inscrita no CNPJ sob o nº 39.795.713/0001-24, por intermédio de seu representante legal o Sr. Adriano Nunes Machado, portador da Carteira de Identidade nº 10.079.697-41 SPP/BA e do CPF nº 021.524.655-12, vem através deste, em referência ao contrato supracitado, expor e requerer ao que segue:

O **aditivo de serviços e valores**. Foi levantado *in loco* na Estrada Vicinal do povoado Tapera da Serra pela fiscalização do contrato, a necessidade de um acréscimo de 140,60m de perímetro por 5,00m (média) de largura, para execução do serviço de pavimentação em paralelepípedo, acrescendo uma área de 703,00m², e um acréscimo de 281,20m de meio-fio em concreto para travamento das laterais da rua. Desta forma, houve a atualização das quantidades dos serviços, e consequentemente de valores. Vale ressaltar que o aditivo já foi calculado em cima dos valores anteriormente reequilibrados. Segue em anexo a planilha de aditivo e memorial de cálculo.

Certo que nossa solicitação será avaliada e deferida, agradecemos desde já.
Atenciosamente,

Aracaju/SE, 09 de janeiro de 2023.


ADRIANO NUNES MACHADO
Responsável Legal
CPF: 021.524.655-12 | RG: 10.079.697-41 SSP/BA



OBRA: PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS (ESTRADA VICINAL - POV TAPERA DA SERRA).

CONTRATADA: BASE ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES / CPNJ/MF 39.795.713/0001-24
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/SERGEIPE



BASE
ARQUITETURA
E CONSTRUÇÕES

RUA A - POVOADO TAPERA DA SERRA

ADITIVO COM REQUILIBRIO

Item	Descrição	Unid.	Quantidade			Alterada	Preço Unitário (R\$)	Alterado	CONTRATO:			Valor (R\$)	Alterado
			Contratada	Acrescida	Suprimida				CONTRATADO: R\$	%	CONTRATADO: R\$		
03	ESTRADA VICINAL - POV TAPERA DA SERRA								57.132,81	100,00%	1.200.809,24	100,00%	57.132,81
03.01	ESTRADA VICINAL - POV TAPERA DA SERRA								57.132,81		168.023,50		57.132,81
03.01.001	SERVÍCIOS PRELIMINARES								109,67		356,99		109,67
03.01.001.001	Locação de pavimentação. af_10/2018	m	407,47	140,60	-	548,07	0,33	0,33	46,40	-	134,47	-	46,40
03.01.001.002	Regularização de superfícies com motoniveladora. af_11/2019	m2	2.472,45	703,00	-	3.175,45	0,09	0,09	63,27	-	222,52	-	63,27
03.01.002	PAVIMENTAÇÃO								57.023,14		167.666,51		57.023,14
03.01.002.001	Meio-fio pré moldado de concreto simples (0,12 x 0,30 x 1,00m), rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	803,81	281,20	-	1.085,01	19,10	27,11	7.623,33	-	15.352,77	-	7.623,33
03.01.002.002	Execução de pavimento em paralelepípedos, rejuntamento com argamassa traço 1:3 (cimento e areia). af_05/2020	m2	2.472,45	703,00	-	3.175,45	81,04	69,89	49.132,67	-	150.918,35	-	49.132,67
03.01.002.003	Meio-fio granítico, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	17,32	-	-	17,32	26,32	28,20	-	-	455,86	-	-
03.01.002.004	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m2	2.472,45	703,00	-	3.175,45	0,38	0,38	267,14	-	939,53	-	267,14
TOTALS (R\$) ==>								57.132,81	4,76%	168.023,50	13,99%	57.132,81	4,76%
TOTALS (%) ==>								4,76%	0,00%	13,99%	4,76%		

MEMORIA DE CALCULO DOS SERVIÇOS ADITIVADOS:										
Item	Descrição	und	Cálculos							
			Contratado	aditivado:	Diferença:	Perímetro total da rua	Diferença:	Perímetro aditivado:	Diferença:	
03.01.001.001	Locação de pavimentação. af_10/2018	m	407,47	140,60	548,07	140,60	140,60	140,60	140,60	140,60
03.01.001.002	Regularização de superfícies com motoniveladora. af_11/2019	m2	Perímetro aditivado:	140,60	Largura aditivada:	5,00	703,00	703,00	703,00	703,00
03.01.002.001	Meio-fio pré moldado de concreto simples (0,12 x 0,30 x 1,00m), rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	Perímetro aditivado:	140,60	02 lados de rua:	2,00	281,20	281,20	281,20	281,20
03.01.002.002	Execução de pavimento em paralelepípedos, rejuntamento com argamassa traço 1:3 (cimento e areia). af_05/2020	m2	Perímetro aditivado:	140,60	Largura aditivada:	5,00	703,00	703,00	703,00	703,00
03.01.002.004	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m2	Perímetro aditivado:	140,60	Largura aditivada:	5,00	703,00	703,00	703,00	703,00

[Assinatura]
 José Alair Batista Santana
 Eng. Civil - CREA Nº 2700243-9
 Prefeitura Munic. de Campo do Brito

[Assinatura]
 Adriano Mendes Fátima
 Arquiteto e Urbanista
 CAU/BR A149745-6



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Assunto: Aditivo de Valor;

Contrato n° 130/2022 – Tomada de Preços n° 04/2022;

Valor Contratado: R\$ 1.200.809,24;

Valor Aditado: R\$ 57.132,81;

Contratada: Base Arquitetura e Construtora Eireli;

Objeto: Obras de Pavimentação nos Povoados Candeias, Iraque e Tapera da Serra, com destaque para Drenagem no Povoado Iraque, Zona Rural deste Município de Campo do Brito/SE;

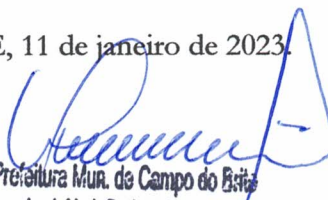
Senhor Prefeito,

O Contrato n° 130/2022, tem como objeto Obras de Pavimentação nos Povoados Candeias, Iraque e Tapera da Serra, com destaque para Drenagem no Povoado Iraque, Zona Rural deste Município de Campo do Brito/SE, e, o mesmo necessita ser aditado em 4,76% (quatro, vírgula setenta e seis por cento).

O aditamento de valor deu-se em decorrência de aumento de serviços, provocando a necessidade de adequações de projeto, observada a viabilidade técnica e econômica do projeto no que diz respeito à economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade às obras supracitadas, justifica-se os aumentos das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela lei de licitações e contratos.

E, assim sendo, é de suma importância os acréscimos de serviços para conclusão da mencionada obra, devendo ser incorporado ao contrato já celebrado com a empresa em epígrafe.

Campo do Brito/SE, 11 de janeiro de 2023.


Prefeitura Mun. de Campo do Brito
José Almir Britista Sardenha
Eng. Civil - CREA N° 270030523-9



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO**

**Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 130/2022 de QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO/SE E
A empresa BASE ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES
EIRELI.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se, o Município de Campo do Brito/SE, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua Padre Freire de Menezes, 20, centro, Campo do Brito/SE, CNPJ 13.134.614/0001-08, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA, brasileiro(a), maior e capaz, CPF.: 025.077.465-80 RG.: 30326800 e a empresa **BASE ARQUITETURA E CONSTRUTORA EIRELI**, estabelecida Travessa Luiz Alves de Oliveira Filho, 30, Loja 08, Salgado Filho, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº **39.795.713/0001-24**, Inscrição Estadual nº 27173477-9, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador Senhor ADRIANO NUNES MACHADO, portador da carteira de identidade nº 1007969741 SSP/SE e inscrito no C.P.F sob o Nº 021.524.655-12, brasileiro, maior e capaz, residente à Avenida Deputado Reinaldo Moura, 468, Centro, Barra dos Coqueiros/SE, pactuam o presente TERMO ADITIVO DE VALOR, cuja celebração foi autorizada através do ratifico da autoridade competente, e que se regerá pelo o que dispõe o art. 57, da Lei n.º 8.666/93, e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente o aditivo e m virtude de adequações ao projeto do Contrato 130/2022 celebrado em **09/05/2022** com a sua Cláusula segunda conforme segue.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O aditivo será de 4,76 % do valor do Contrato inicial, totalizando R\$ 57.132,81 (Cinquenta e sete mil, cento e trinta e dois reais e oitenta e um centavos).

CLAUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente TERMO ADITIVO, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e efeitos legais.

Campo do Brito (SE), 16 de janeiro de 2023.


MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA
CONTRATANTE


BASE ARQUITETURA E CONSTRUTORA EIRELI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 

CPF Nº 103450115272

CPF Nº 9827672849



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Destinatário: Comissão Permanente de Licitação

Objeto: Análise de minuta intitulada de quarto termo aditivo a contrato de execução e obras de pavimentação de ruas nos povoados Candeias, Iraque e Tapera da Serra, com destaque para drenagem do povoado Iraque, visando atender às necessidades do município.

PARECER Nº 91.2023

1. RELATÓRIO

A Assessoria Jurídica, através deste, fora provocada pela Comissão Permanente de Licitações a apresentar parecer jurídico acerca de minuta intitulada de quarto termo aditivo a contrato de execução e obras de pavimentação de ruas nos povoados Candeias, Iraque e Tapera da Serra, com destaque para drenagem do povoado Iraque, visando atender às necessidades do município.

É o relatório, passa-se, adiante, a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A situação exposta tem precisão no artigo 65, da Lei de Licitações, que vaticina:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



**ESTADO DE SÉRGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Segundo consta e se diz, a pretensão é apenas de aumentar o quantitativo dos serviços contratados de acordo com o limite previsto no §1º, acima transcrito, não havendo assim muito a se discutir quando o próprio dispositivo legal já estabelece a permissão, ressalvando-se apenas a necessidade de se observar que este é o limite e não pode ser ultrapassado, e, neste viés, eventuais acréscimos anteriores, que não podem ser desconsiderados, pena de incorrer em situação de contratação irregular, pois, neste caso, haveria que ser instaurado um novo processo de contratação.

No tocante à minuta contratual, basta verificar o cumprimento das exigências constantes no artigo 55, 61, 65, 67, que, no caso concreto, aparentam atendidas.

Por fim, é de bom alvitre salientar que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos administradores.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade, a partir da Lei nº 8.429/92, e/ou, a partir da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios da Administração Pública (art. 37/CF).

3. CONCLUSÃO.

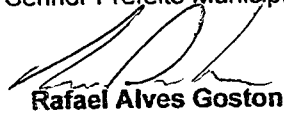
Ante o exposto, se atendidos os itens acima descritos, opina-se pela viabilidade.

ESTE PARECER É MERAMENTE OPINATIVO. S.M.J.

Campo do Brito/SE, 15 de janeiro de 2023.


Rodrigo Fernandes da Fonseca
OAB/SE 6209

Ratifico, na mesma data supra, em todos os seus os termos, a minuta de parecer acima, submetendo ao crivo do Ilmo. Senhor Prefeito Municipal.


Rafael Alves Goston
Procurador-Geral do Município
OAB/SE 10.814